DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 22/2025	
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (DEMUTRAN)

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento tem por finalidade a contratação de serviço continuado de tecnologia da informação voltado à implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, com integração direta à base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG).

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem como objetivo atender na gestão e processamento das infrações de trânsito, com a utilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, disponibilizado pela PRODEMGE. A solução permitirá a atualização on-line da base da CET/MG com as infrações geradas no município, garantindo agilidade, controle e segurança nos registros e trâmites administrativos relacionados às multas.

A contratação é essencial para a modernização, legalidade e eficiência da gestão de trânsito no município.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO (X) Alta

Justificamos a contratação do sistema SRAM é considerada de alta prioridade porque trata diretamente da organização, controle e legalidade das multas de trânsito aplicadas no município. Atualmente, não existe uma ferramenta integrada que permita o envio automático das infrações para a base estadual (CET/MG), o que compromete a eficiência do serviço e pode causar atrasos e falhas no processo.

Além disso, sem essa contratação, o município fica limitado em sua capacidade de fiscalizar, notificar e acompanhar as infrações de trânsito, o que afeta negativamente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos.

A solução oferecida pela PRODEMGE atende a todas essas demandas e deve ser implantada com urgência para garantir o bom funcionamento do sistema de trânsito municipal.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO (x) Serviços - Pessoa Jurídica

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	SV	18000

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O sistema será disponibilizado em até (30) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, após a assinatura do contrato de prestação de serviço.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO- Prestação de serviço (x) Continuado

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.002.06.451.17.2192 339039 1500 FICHA 429
12.002.06.451.17.2192 339039 1501 FICHA 429
12.002.06.451.17.2192 339039 1752 FICHA 429

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 21 de Julho de 2025

Miriam Terezinha Gomes Costa, CPF: 059.066.096-95
Responsável pela Formalização da Demanda

Telefone de contato: (31) 98855- 4305
E-mail:demutran@mariana.mg.gov.br

003

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 22/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro queas despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e coma própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 21/07/2025

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 22/2025

GESTÃO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – SISTEMA SRAM

Secretaria demandante: Secretária Municipal de Segurança Pública

Objeto: O presente procedimento tem por finalidade a contratação de serviço continuado de tecnologia da informação voltado à implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, com integração direta à base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) demanda a contratação de sistema informatizado que possibilite a gestão e o processamento das infrações de trânsito com agilidade, segurança e confiabilidade. Tal sistema deve assegurar o controle eficiente das autuações, bem como a integração automática com a base de dados da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG), em conformidade com os critérios legais e operacionais vigentes.

A necessidade da contratação justifica-se, ainda, pelo fato de que a prestação desse serviço depende de sistema disponibilizado por entidade oficialmente designada pelo Estado de Minas Gerais para realizar e manter a integração com a base estadual. Assim, trata-se de solução tecnológica legalmente estabelecida como requisito essencial para a adequada execução das atividades finalísticas do órgão de trânsito municipal.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES? SE NÃO ESTIVER, APRESENTAR JUSTIFICATIVA

Essa contratação está devidamente prevista na LOA através da ação:

12.002.06.451.17.2192 339039 1501 FICHA 429

12.002.06.451.17.2192 339039 1752 FICHA 429

12.002.06.451.17.2192 339039 1500 FICHA 429

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à disponibilização de solução tecnológica especializada para o gerenciamento integrado das infrações de trânsito no âmbito municipal, com total compatibilidade e integração com a base de dados da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG).

A empresa contratada deverá ser devidamente habilitada e autorizada a operar em ambiente integrado com os sistemas do Estado de Minas Gerais, sendo de competência exclusiva da empresa pública estadual responsável pelas soluções de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo mineiro a oferta, implantação, manutenção e evolução do referido sistema.

Entre os requisitos funcionais e operacionais da contratação, destacam-se:

- Implantação, disponibilização e operação do **Sistema SRAM (Sistema de Registro e Administração de Multas)**;
- Integração automática e contínua com a base de dados da **CET/MG**, garantindo a conformidade legal e a atualização em tempo real das infrações registradas;
- Inclusão, registro e consistência de **Autos de Infração de Trânsito (AIT)**;
- Emissão de **extratos de infrações**, notificações e demais documentos legais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Controle e apuração da **pontuação de condutores**, conforme previsto na legislação de trânsito vigente;
- Registro e tramitação de **defesas prévias, recursos administrativos e respectivos resultados**;
- Aplicação de **bloqueios administrativos** e outras medidas correlatas na base de veículos;
- Disponibilização de ambiente de **produção seguro**, com acesso restrito e controle de rastreabilidade das ações realizadas;
- **Suporte técnico especializado** ao gestor do sistema, com canais de atendimento, níveis de serviço definidos (SLA) e atualizações periódicas;
- Fornecimento e manutenção do **dicionário de dados**, garantindo padronização e interoperabilidade;
- Prestação dos serviços de **manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva**, assegurando a continuidade operacional e a atualização conforme alterações na legislação ou nas normas estaduais;
- Geração de **relatórios estatísticos e gerenciais**, customizáveis e exportáveis, para acompanhamento da gestão e subsidiar a tomada de decisões pelo DEMUTRAN;

- Adoção de **padrões de segurança da informação**, com proteção dos dados sensíveis e garantia da integridade das informações.

A solução deverá operar em ambiente web, com alta disponibilidade e acessibilidade, permitindo ao órgão gestor o pleno exercício de suas competências no âmbito da fiscalização e administração das infrações de trânsito municipais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por base a estimativa média de **1.500 (mil e quinhentos) registros mensais** de infrações de trânsito processadas pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), considerando o histórico de autuações e o volume operacional do órgão.

Com base nessa média mensal, projeta-se o quantitativo global de **18.000 (dezoito mil) infrações processadas por ano**, correspondendo à **quantidade estimada de direitos de uso e produção no sistema** a ser contratada.

A estimativa está detalhada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	SV	18.000

Tal quantitativo visa assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas relacionadas à fiscalização de trânsito no município, considerando o tratamento completo de cada infração desde o registro até sua tramitação final no sistema.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado demonstrou a inexistência de alternativas viáveis para a contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, configurando hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de empresa pública criada para esse fim específico, devidamente autorizada por lei e que detenha atribuição legal ou estatutária para fornecer os bens ou serviços objeto da contratação.

A dispensa de licitação decorre dos seguintes fatores:

- A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE)** é empresa pública estadual, vinculada ao Governo de Minas Gerais, instituída com a finalidade de prover soluções em tecnologia da informação e comunicação aos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme definido em seu estatuto e legislação estadual pertinente;
- O **Sistema SRAM (Sistema de Registro e Administração de Multas)** é desenvolvido e mantido pela PRODEMGE, sendo indispensável para a integração com a base estadual de trânsito;
- A solução tecnológica contratada exige integração direta, segura e contínua com a base da **Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG)**, operação que a PRODEMGE detém atribuição legal e técnica para realizar, conforme normativas internas do Governo Estadual;
- Ademais, trata-se de serviço de natureza técnica especializada, cuja execução pela PRODEMGE assegura interoperabilidade, segurança da informação e aderência às diretrizes estaduais de trânsito.

Diante do exposto, restou comprovado que a contratação direta da PRODEMGE é juridicamente cabível mediante procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo ser instruído com a devida justificativa técnica, documentação comprobatória da pertinência legal, **comprovando-se, ainda, que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado**, além da análise jurídica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi baseada no modelo de cobrança por demanda, em que o município paga por multa processada. O valor unitário é fixado pela própria PRODEMGE, conforme tabela oficial, e está compatível com contratações similares em outros municípios de Minas Gerais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	18.000	R$ 7,57	R$ 136.260,00
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO				**R$ 136.260,00**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública (DEMUTRAN) do município necessita da contratação de um sistema robusto e eficiente para a gestão das infrações de trânsito. O objetivo principal é registrar, processar e atualizar as informações relativas às infrações cometidas no município de forma automática, integrando-as diretamente à base de dados da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG). Para atender a essa demanda, foi selecionado o **Sistema SRAM**, oferecido exclusivamente pela **PRODEMGE**, empresa pública responsável pela prestação de soluções tecnológicas ao Governo de Minas Gerais.

A solução proposta tem como funcionalidades principais:

- **Registro das infrações de trânsito**: Permite o cadastramento e a gestão das infrações cometidas no município, com a inclusão de dados detalhados sobre cada infração, como tipo, local e valor da multa.
- **Emissão de boletos para pagamento de multas**: O sistema gera automaticamente os boletos para o pagamento das multas, facilitando o processo tanto para o infrator quanto para a administração pública.
- **Controle de pontos na carteira de habilitação dos motoristas**: O sistema realiza o controle de pontos, atualizando automaticamente a pontuação dos motoristas conforme as infrações cometidas, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- **Impedimento da transferência de veículos com multas pendentes**: O sistema impede a transferência de propriedade de veículos com multas não quitadas, conforme a legislação vigente.
- **Acompanhamento de recursos apresentados pelos condutores**: O sistema permite o registro e acompanhamento de recursos interpostos pelos infratores, possibilitando uma gestão eficiente dos processos administrativos de defesa.
- **Integração automática com o banco de dados estadual**: O sistema se comunica de forma automática com a base de dados da CET/MG, garantindo a atualização e a troca de informações em tempo real, em conformidade com as exigências do Governo de Minas Gerais.

Essa contratação proporciona ao município uma solução **ágil, segura, econômica e eficaz** no gerenciamento das infrações de trânsito, aprimorando o controle da fiscalização e garantindo o cumprimento das normas estaduais. O sistema facilita a gestão de multas, melhora o atendimento aos cidadãos e proporciona maior transparência nas operações de trânsito.

O serviço será oferecido de forma remota, com acesso ao sistema via internet, eliminando a necessidade de instalação de equipamentos locais. A Prefeitura terá suporte técnico contínuo fornecido pela PRODEMGE, sempre que necessário, garantindo que eventuais questões sejam resolvidas de forma célere e eficiente.

Como o **Sistema SRAM** é exclusivo da **PRODEMGE**, não há alternativa no mercado que ofereça a mesma solução integrada diretamente com a base de dados da CET/MG, assegurando a compatibilidade total com as exigências legais e operacionais do Estado.

Essa solução não só facilita a administração das infrações de trânsito no município, mas também assegura que a gestão esteja alinhada com as práticas mais modernas de segurança e controle, atendendo aos parâmetros exigidos pelo Governo de Minas Gerais e garantindo a conformidade com a legislação estadual e federal.

Conclusão: A implementação do **Sistema SRAM** representa um avanço significativo para o município em termos de **eficiência administrativa, transparência** e **conformidade legal**, proporcionando uma gestão mais ágil e segura no controle das infrações de trânsito e demais procedimentos relacionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Não é divisível.

(X) É divisível, mas não será parcelado, pois trata-se de um serviço técnico prestado por um único fornecedor oficial, sem alternativas disponíveis no mercado. Além disso, o serviço será prestado de forma contínua, com base na quantidade de multas processadas

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da PRODEMGE para a implantação e uso do sistema **SRAM**, o DEMUTRAN espera alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Agilidade no processamento das multas: O sistema permite registrar e acompanhar as infrações em tempo real, com atualização automática na base estadual da CET/MG.
- ✓ Melhor controle e organização das informações de trânsito: Toda a movimentação das infrações será registrada de forma padronizada, facilitando a gestão e a fiscalização.
- ✓ Maior segurança jurídica: O sistema garante conformidade com as normas estaduais e federais, reduzindo o risco de erros nos processos administrativos.

- ✓ Redução de erros manuais: Com a automação dos registros e o uso de um sistema integrado, evita-se retrabalho e inconsistências nos dados.
- ✓ Aumento da eficiência administrativa: A equipe do DEMUTRAN terá ferramentas mais modernas e práticas para gerenciar as infrações e acompanhar recursos.
- ✓ Integração com a base da CET/MG: Os dados do município passam a ser automaticamente conectados com o sistema estadual, melhorando a comunicação entre os órgãos públicos.
- ✓ Melhor atendimento ao cidadão: Com um sistema mais ágil e organizado, o atendimento aos condutores será mais rápido e transparente.
- ✓ Cumprimento das obrigações legais: O município atende às exigências técnicas e legais para o tratamento de multas de trânsito, sem precisar investir em sistemas próprios ou infraestrutura complexa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessário nenhuma medida previa uma vez que a Secretaria de Segurança Pública tem servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão desse contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(x) Não.

() Sim. Descrever quais são os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação da **PRODEMGE** para a implantação e uso do sistema **SRAM (Sistema de Registro e Administração de Multas)** é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública (DEMUTRAN).

O sistema vai contribuir significativamente para o controle das multas de trânsito, garantindo maior agilidade, segurança e organização. Além disso, a PRODEMGE é a única empresa pública autorizada a prestar esse serviço em Minas Gerais, uma vez que o sistema SRAM é exclusivo e se comunica diretamente com a base estadual da CET/MG.

Dessa forma, a contratação está **amparada na hipótese de dispensa de licitação**, nos termos da dispensa **de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de entidade da administração pública estadual que detém exclusividade na prestação do referido serviço.

A medida está plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública municipal, promovendo eficiência, agilidade e segurança na fiscalização de trânsito.

Mariana, 11 de julho de 2025.

Miriam Terezinha Gomes- Matricula 11370
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública

N.5140.01.0002925/2025-50 /2025

A INSTITUIÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge há mais de 55 anos desenvolve soluções tecnológicas para tornar a prestação de serviços à população cada vez mais simples e moderna.

Nossa equipe trabalha para colocar a tecnologia à disposição dos diferentes segmentos do cotidiano dos cidadãos mineiros, atuando nas áreas de saúde, segurança pública, planejamento, finanças, cultura, turismo, meio ambiente, ação social, desenvolvimento econômico, justiça e trânsito.

É com satisfação que apresentamos a proposta do serviço de **Implantação e disponibilização do sistema SRAM** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**.

1. OBJETO

1. Direito de Uso do Sistema

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados da CET/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via Portal de Serviços da CET-MG.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.
Entrega do dicionário de dados do Webservice contendo as instruções básicas de uso da solução.

1.2. Produção do sistema

Processamento, consistência e atualização on-line das bases de dados da CET/MG, via Webservice, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

1.3 Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o cliente envia para a Prodemge os dados necessários para o

cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- Prodemge envia o cronograma acordado com o cliente.
- Prodemge fornece o usuário e chave de acesso webservice ao cliente, via e-mail.

1.4 Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

1.5 Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados da solução SIDAM no data center da Prodemge
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva programada pela Prodemge.
- Dicionário de Dados do webservice.
- Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.
- Suporte técnico ao gestor do cliente no sistema.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio ao desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

1.6 Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:
- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas
- Comunicação via Webservice
- Framework CakePHP

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

1.7 Período de Disponibilização

- **Processamento do sistema:** até 24 horas x 7 dias por semana.
- **Suporte técnico ao gestor do cliente:** dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

1.8 Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

1.9 O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e Prodemge.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Atuação no âmbito federal com relação as particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

1.10 Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31)

3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

009

1.11 Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

2. PRAZO

O sistema será disponibilizado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

O prazo será alterado se houver atraso nas atividades de responsabilidade do cliente.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 O valor total estimado para execução dos serviços objeto desta proposta comercial será de **R$136.260,00 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais)**.

Serviço: SRAM				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor unitário (R$)**	**Valor ANUAL(R$)**
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	**18000**	7,57	**136.260,00**
			VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x **12 meses**)	**136.260,00**

Os valores dos faturamentos mensais serão realizados conforme a estimativa da quantidade mensal inserida pela prefeitura no sistema SRAM.

Notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- Prover a Prodemge de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- Indicar representante junto à Prodemge para tratar de assuntos relacionados ao serviço,

acompanhar e validar sua execução.
- Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da Prodemge.
- Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.
- Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a Prodemge efetuar o processamento.
- Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.
- Gerir os arquivos recebidos e entregues no servidor de FTP da Prodemge, efetuando backup e limpeza mensal dos arquivos. Caso a limpeza mensal não seja efetuada impossibilitando a transferência de arquivos, a Prodemge eliminará os arquivos mais antigos, sem realização de backup.
- Enviar para a Prodemge todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.
- Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do webservice disponibilizados.
- A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.
- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo Sram cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.
- Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

Prodemge
- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- Comunicar ao cliente, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- Enviar, via e-mail, usuário e senha de acesso ao servidor de FPT.
- Fornecer layout dos arquivos conforme manual de Operação do sistema Sram, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.
- Enviar ao cliente, através do servidor de FTP da Prodemge, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos.
- Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, através do ofício e discriminada no contrato de prestação de serviços. A implantação do sistema somente ocorrerá mediante a comprovação da assinatura de convênio com a CET/MG.

5.2 O sistema Sram está integrado ao sistema da CET, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

5.3 A implantação do Sram poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do cliente.

5.4 A Prodemge não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do cliente, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

5.5 O Sram não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

5.6 As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no Portal de Serviços da CET-MG.

5.7 No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

6. VIGÊNCIA

Após aprovação desta proposta será celebrado contrato específico de prestação de serviços.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A **Prodemge** garante preços, prazos e demais condições desta proposta pelo período de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento. Decorrido esse prazo, será necessária nova negociação e, se for o caso, reformulação da proposta.

8. ASSINATURA

Respeitosamente,

Cláudia Regina Salgueiro Marques
Gerente de Relacionamento com Clientes
Prodemge

Marcelo Mario Damazio Trinchero
Superintendente de Negócios
Prodemge

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mario Damazio Trinchero**, **Superintendente**, em 16/06/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Salgueiro Marques**, **Gerente**, em 17/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116135471** e o código CRC **E283DC83**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

O presente procedimento tem por finalidade a contratação de serviço continuado de tecnologia da informação voltado à implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, com integração direta à base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG).

1.2. DEFINIÇÕES

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista que se trata da contratação de empresa pública incumbida da prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, autorizada no âmbito do Estado de Minas Gerais, circunstância que afasta a necessidade de competição.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços contínuos, cuja execução ininterrupta é indispensável para garantir a regularidade e a eficiência das atividades da Administração Pública.

A execução contratual ocorrerá conforme a demanda efetivamente verificada, com pagamentos mensais baseados em medições dos serviços prestados, em conformidade com o disposto no **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando adequado controle da execução contratual e a justa contraprestação pelos serviços efetivamente executados.

1.3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

A contratação tem como finalidade viabilizar a utilização do Sistema SRAM (Sistema de Registro e Administração de Multas) no município, com o intuito de assegurar a gestão eficiente, padronizada e integrada das infrações de trânsito, em conformidade com as diretrizes do Estado de Minas Gerais.

Desenvolvido e fornecido pela PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, o Sistema SRAM permite ao município registrar, processar, fiscalizar, notificar e acompanhar infrações de trânsito com integração direta, automática e segura à base de dados da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG).

A contratação contempla:

- Implantação da infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema;
- Configuração personalizada de acordo com as necessidades do município;
- Treinamento técnico dos servidores municipais;
- Acesso contínuo e licenciado à solução;
- Suporte técnico especializado;
- Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da ferramenta tecnológica.

A PRODEMGE, enquanto empresa pública estadual, é provedora das soluções de tecnologia da informação no âmbito do Estado de Minas Gerais, não havendo concorrência viável para a prestação do serviço. Por essa razão, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida assegura segurança jurídica, aderência às normas estaduais, continuidade da gestão de trânsito municipal, e promove maior eficiência administrativa na aplicação da legislação de trânsito.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do Sistema SRAM (Sistema de Registro e Administração de Multas) é imprescindível para a gestão eficiente, segura e padronizada das infrações de trânsito no município, proporcionando uma solução tecnológica robusta e plenamente alinhada às exigências da legislação federal (Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro) e estadual.

A plataforma, desenvolvida e fornecida exclusivamente pela PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, permite o registro, controle, processamento e acompanhamento das autuações e penalidades de trânsito, promovendo maior agilidade e confiabilidade nos fluxos administrativos relacionados à fiscalização viária.

Destaca-se como um diferencial técnico essencial a integração automática e contínua com a base de dados da CET/MG (Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais), o que garante não apenas a interoperabilidade dos sistemas e a atualização em tempo real, mas também a observância das normativas estabelecidas pelos órgãos de trânsito estaduais e federais.

Além disso, por se tratar de um serviço de natureza contínua, a manutenção da prestação ininterrupta é indispensável para assegurar a regularidade na emissão de notificações, na tramitação de recursos, na aplicação de penalidades e na arrecadação de multas. A eventual descontinuidade do serviço traria impactos operacionais imediatos, tais como:

- Prejuízos ao controle e à fiscalização do trânsito local;
- Interrupção no envio de notificações e aplicação de penalidades;
- Comprometimento da receita municipal vinculada às multas de trânsito;
- Riscos jurídicos decorrentes do descumprimento de obrigações legais perante os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Diante dos motivos expostos, a contratação do **Sistema SRAM** é **essencial** para a **gestão de infrações de trânsito** no município, proporcionando **maior eficiência, segurança jurídica** e **conformidade legal** nos processos relacionados à fiscalização de trânsito. A integração automática com a base de dados da CET/MG, a segurança da informação e a agilidade nos processos administrativos são fatores determinantes para o sucesso da implementação dessa solução, garantindo o cumprimento das exigências do Governo de Minas Gerais e o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal. Assim, a contratação da **PRODEMGE** para fornecer e manter o **Sistema SRAM** se justifica plenamente, atendendo às necessidades do município de forma eficaz, econômica e juridicamente segura

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Direito de Uso do Sistema

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados da CET/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Inclusão de AIT. · Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via Portal de Serviços da CET-MG.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais. · Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto. Entrega do dicionário de dados do Webservice contendo as instruções básicas de uso da solução.

3.2. Produção do sistema

Processamento, consistência e atualização on-line das bases de dados da CET/MG, via Webservice, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

3.3. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o cliente envia para a Prodemge os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- Prodemge envia o cronograma acordado com o cliente.
- Prodemge fornece o usuário e chave de acesso webservice ao cliente, via e-mail.

3.4 Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados da solução SIDAM no data center da Prodemge
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva programada pela Prodemge.
- Dicionário de Dados do webservice.- Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.
- Suporte técnico ao gestor do cliente no sistema.- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio ao desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

3.5 Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas- Comunicação via Webservice
- Framework CakePHP Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

3.6 Período de Disponibilização

- Processamento do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.
- Suporte técnico ao gestor do cliente: dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

3.7 Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

3.8 O que não está no Escopo

Desenvolvimento de sistemas de Informação.

- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e Prodemge.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Atuação no âmbito federal com relação as particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

3.9 Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

3.10 Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

4. QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada	SV	18000	7,57	136.260,00

Os valores dos faturamentos mensais serão realizados conforme a estimativa da quantidade mensal inserida pela prefeitura no sistema SRAM.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

5.1. Integração Direta e Automática com a CET/MG

O **Sistema SRAM** é o único sistema disponível no mercado que oferece integração direta e automática com a base de dados da CET/MG, permitindo o envio, recebimento e atualização das informações em tempo real. Essa integração não só garante a conformidade com as exigências legais e operacionais do Governo de Minas Gerais, mas também elimina a possibilidade de erros humanos e falhas de comunicação que podem ocorrer com sistemas isolados. O processamento automatizado das infrações, com integração aos dados estaduais, assegura que todos os registros e processos estejam alinhados com as normas estaduais, promovendo maior agilidade e precisão nas operações.

5.2. Segurança Jurídica e Conformidade Legal

A implementação do sistema garante a segurança jurídica necessária para o tratamento das infrações de trânsito, já que o **Sistema SRAM** foi desenvolvido em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas normas da CET/MG. Ao adotar uma solução que já está validada pelo **Governo de Minas Gerais**, o município se assegura de que todos os processos administrativos relacionados às infrações, como o registro de multas, a emissão de boletos e o acompanhamento de recursos, estejam em total conformidade com as exigências legais, evitando potenciais passivos jurídicos e garantindo a legalidade de todas as ações de fiscalização e cobrança.

5.3. Eficiência na Gestão de Multas e Arrecadação

O **Sistema SRAM** proporciona maior controle e agilidade na gestão das infrações de trânsito, com recursos como a emissão automatizada de boletos e o controle de pontos na carteira de habilitação. Isso permite que o município tenha um processo mais organizado e eficiente, reduzindo o tempo gasto com tarefas manuais e aumentando a taxa de recuperação de multas. A automatização de processos e a centralização das informações em um único sistema também proporcionam maior transparência e rastreabilidade, elementos essenciais para uma gestão pública eficiente e transparente.

5.4. Segurança e Rastreabilidade de Informações

A plataforma oferece uma **rastreabilidade completa** de todos os processos relacionados às infrações de trânsito, desde o registro da infração até a quitação da multa. Isso proporciona uma visão clara e detalhada sobre o andamento de cada caso, possibilitando a geração de relatórios completos e auditorias sem dificuldades. Além disso, o sistema possui mecanismos de **segurança avançados**, garantindo a integridade e confidencialidade das informações, evitando fraudes ou alterações indevidas nos registros.

5.5. Acompanhamento de Recursos e Defesa

O **Sistema SRAM** também facilita a **gestão dos processos de defesa** e recursos interpostos pelos infratores. Ele possibilita o acompanhamento eficiente dos processos administrativos de defesa e a emissão de notificações, o que garante que os condutores tenham a oportunidade de contestar as infrações dentro do prazo legal, sem sobrecarregar os servidores públicos. Esse processo automatizado reduz significativamente a carga de trabalho da equipe da Secretaria de Segurança Pública e da DEMUTRAN, permitindo que o foco esteja na fiscalização e não na burocracia.

5.6. Redução de Custos e Simplificação Operacional

A adoção de uma solução integrada e automatizada como o **Sistema SRAM** representa uma **redução significativa de custos operacionais**, ao eliminar a necessidade de múltiplos sistemas, infraestrutura física e processos manuais. A gestão remota do sistema, sem a necessidade de instalação de equipamentos no município, também diminui os custos com manutenção e suporte técnico. O suporte contínuo da PRODEMGE garante que eventuais problemas sejam resolvidos de forma rápida e eficiente, sem gerar custos adicionais para a prefeitura.

5.7. Exclusividade da PRODEMGE e Garantia de Qualidade

A **PRODEMGE**, sendo a única fornecedora do **Sistema SRAM**, assegura que a solução tenha uma **integração total com os sistemas do Governo de Minas Gerais**, garantindo não só a continuidade operacional, mas também a conformidade com as diretrizes de segurança e atualização exigidas pelo Estado. A exclusividade dessa solução assegura a **qualidade e a confiabilidade** do serviço prestado, evitando a contratação de soluções genéricas ou incompatíveis com as necessidades do município.

5.8. Compromisso com a Transparência e Eficiência na Administração Pública

A implementação do **Sistema SRAM** reflete o compromisso do município em adotar soluções tecnológicas de ponta para **otimizar a gestão pública**, garantir maior **transparência** nas operações e **agilidade** no atendimento à população. A plataforma proporciona à administração pública ferramentas poderosas para monitorar e controlar as infrações de trânsito, melhorando a comunicação com os cidadãos e permitindo um tratamento mais justo e eficiente das infrações.

6. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. Em se tratando da empresa pública PRODEMGE, poderão ser aceitos documentos oficiais do Estado de Minas Gerais que demonstrem a exclusividade ou a competência técnica legalmente atribuída à referida empresa para execução dos serviços.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

6.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

7. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Serviços realizados remotamente com suporte da PRODEMGE. O sistema será disponibilizado em até 30 dias úteis após o início do contrato.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato está incluído a manutenção corretiva (correção de falhas, defeitos ou erros que prejudiquem o funcionamento do sistema ou serviço e a manutenção evolutiva (melhorias ou adaptações no sistema/serviço para acompanhar mudanças tecnológicas, de legislação ou necessidades do contratante.

10.OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

10.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

10.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

10.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

10.4. Enviar via e-mail, usuário e chave de acesso ao webservice.

10.5. Fornecer dicionário de dados de acesso ao webservice de Operação do sistema SRAM, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.

10.6. Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

10.7. Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, osserviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

10.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

10.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidaspara a contratação.

10.11. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

10.12. Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.14. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quandofor o caso, estão previstas no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

11.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

11.2. Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

11.3. Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

11.4. Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao faturamento, acompanhar e validar as faturas.

11.5. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

11.6. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

11.7. Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

11.8. Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

11.9. Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **CONTRATADO**.

11.10. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

11.11. Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito CONTRATADA.

11.12. Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração das informações de transito, encaminhando os dados para a **CONTRATADO** efetuar o processamento.

11.13. Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

11.14. Enviar para o **CONTRATADO** todos os dados previstos no cronograma de implantação do sistema.

11.15. Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do webservice disponibilizados.

11.16. O **CONTRATANTE** deverá informar o **CONTRATADO** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

11.17. Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

11.18. Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

11.19. Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

11.20. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

11.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.23. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2° da Lei n. 14.133/2021.O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** comterceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.24. A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado **mensalmente**, de acordo com a **medição dos quantitativos efetivamente executados**, devidamente atestada pela fiscalização designada.

12.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 20 dias após o envio da nota fiscal, das CND (referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) exigidas pela contabilidade municipal devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada;

10.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.002.06.451.17.2192 339039 1501 FICHA 429

12.002.06.451.17.2192 339039 1752 FICHA 429

12.002.06.451.17.2192 339039 1500 FICHA 429

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A designação formal do fiscal será realizada por meio de Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Mariana/MG, contendo a identificação do servidor responsável e a descrição de suas atribuições no âmbito da gestão e fiscalização contratual.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Os serviços serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

17. SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

17.2. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17.3. MULTA - não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento); Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

17.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa para implantação e uso do sistema SRAM (Sistema de Registro e Administração de Multas).

Município, 21 de Julho de 2025.

Miriam Terezinha Gomes
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública

prodemge

018

DECLARAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, sociedade de economia mista, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, criada pela Lei Estadual no 6.003 de 12 de outubro de 1972, declara que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

gov.br Documento assinado digitalmente
TADEU BARRETO GUIMARAES
Data: 09/05/2025 14:51:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor Administrativo e Financeiro

NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA:11730001602

Assinado de forma digital por NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA:11730001602
Dados: 2025.05.09 13:07:17 -03'00'

Nicolas Pereira Campos Ferreira

Superintendente de Gestão de Pessoas

Classificação da Informação: Restrita | O acesso às informações deste documento é restrito ao seu destinatário para os fins a que se propõe.

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

prodemge

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO 3

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL 3

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL 4

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 4

CAPÍTULO V DOS ADMINISTRADORES 5

CAPÍTULO VI 6DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 6

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA 10

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL 14

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO 16

CAPÍTULO X DA AUDITORIA INTERNA 18

CAPÍTULO XI DA ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 18

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA PRODEMGE 19

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 19

CAPÍTULO XIV DO TREINAMENTO 19

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 20

CAPÍTULO XVI DO QUADRO DE PESSOAL 20

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 20

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 20

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, constituída em 12 de outubro de 1972, como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1972 e do Decreto Estadual 14.915 de 25 de outubro de 1972, é regida pela Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais 12.325 de 07 de outubro de 1996, 15.390 de 04 de outubro de 2004, 22.257 de 27 de julho de 2016, pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. As expressões "Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge", "Companhia" e "Prodemge", referidas neste Estatuto são equivalentes, para todos os efeitos.

Art. 2º A Prodemge tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º Constitui objeto da Prodemge:

I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;

II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;

III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;

IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;

V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis:

a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;

b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.

VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;

VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;

VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social;

IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;

X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O capital social da Prodemge é de R$ 97.540.247,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais), dividido em 97.540.247 (noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º A Prodemge poderá emitir múltiplos de ações.

§ 3º As ações, títulos múltiplos e cautelas, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor responsável pela área financeira.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Regras gerais

Art. 5º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei Federal 6.404/1976 e por este Estatuto, é o órgão máximo da Prodemge, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Seção II
Funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinária e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um acionista ou não, para servir como Secretário.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei Federal 6.404/1976 e suas modificações.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

§ 3º As assembleias ordinária e extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto:

I - as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária;

II - em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 8º Presidirá a reunião o Presidente do Conselho de Administração, que será substituído por quem for eleito na mesma reunião, observado o princípio de segregação de funções estabelecido no Art. 21, inciso VII do Decreto Estadual 47.154/2017.

Seção III
Competências

Art. 9º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, especialmente no Art. 122 da Lei Federal 6.404/1976, é competente para deliberar sobre:

I - reforma do estatuto social;

II - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e, dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;

IV - fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários, inclusive na hipótese de pagamento gratificação mensal ao Diretor-Presidente da Prodemge como membro do Conselho de Administração;

V - autorização para a Prodemge mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

VII - alteração do capital social;

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Prodemge terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DOS ADMINISTRADORES

Art. 11. A administração superior da Prodemge é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Seção I
Requisitos

Art. 12. Os administradores da Prodemge deverão atender os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os diretores deverão residir no país.

§ 6º Os administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos obrigatórios disponibilizados pela Prodemge.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Seção II
Vedações

Art. 13. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, nos termos das Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e Decreto Estadual 47.154/2017:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal, em período inferior a três anos antes da data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha conflito de interesses ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Seção III
Verificação dos requisitos e vedações

Art. 14. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, em atendimento às exigências de formulário específico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Prodemge.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção IV
Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 15. Os administradores da Prodemge devem empregar no exercício de suas funções os deveres dispostos nos Arts. 153, 154, 155 e 157 da Lei Federal 6.404/1976.

Seção V
Conflito de interesses

Art. 16. É vedado ao administrador, nos termos do Art. 156 da Lei Federal 6.404/1976, intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Prodemge, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Regras gerais

Art. 17. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação estratégica da Prodemge.

Art. 18. O Conselho de Administração terá orçamento próprio, contemplado no orçamento anual da Companhia, deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias

de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

Art. 19. Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 20. O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito a Prodemge.

Parágrafo único. Antes da posse, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração anual de bens conforme dispõe o Decreto Estadual 46.933/2016.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros e, a eles, conceder licença ao Presidente.

Art. 22. Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Prodemge.

§ 1º Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito a este Conselho, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral dos Acionistas.

Seção II
Composição e mandato

Art. 23. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 24. No Conselho de Administração é garantida a participação de um representante dos acionistas minoritários, e um representante dos empregados.

Art. 25. O Presidente do Conselho de Administração é indicado pela Assembleia Geral, por voto da maioria.

Parágrafo único. Deverá ser observado o princípio de segregação das funções de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Prodemge, nos termos do Decreto Estadual 47.154/2017, Art. 21, inciso VII.

Seção III
Funcionamento

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no início de cada exercício, devendo ocorrer no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º A convocação da reunião será feita formalmente pelo Presidente do Conselho e deverá indicar a data, horário do início e do término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que convocado formalmente, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros ou da diretoria da Prodemge.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho e deliberado na primeira reunião ordinária.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presenciais, admitindo-se a realização por áudio ou videoconferência.

Art. 30. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§ 4º Serão arquivadas no registro do comércio as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário ou empregados da Prodemge, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.

Art. 32. Na hipótese de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros, conforme Art. 27 deste Estatuto.

Seção IV
Vacância e renúncia

Art. 33. No caso de vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará prazo de gestão do substituído.

Art. 34. A renúncia ao cargo de conselheiro em relação à Prodemge é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Art. 35. A renúncia ao cargo de conselheiro em relação a terceiros de boa-fé, tornar-se-á eficaz após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Seção V
Competências

Art. 36. Ao Conselho de Administração da Prodemge aplicam-se as competências das Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016, e do Decreto Estadual 47.154/2017, sem prejuízo das dispostas neste estatuto:

I - fixar a orientação geral dos negócios, nos termos do objeto social da Prodemge;

II - zelar pelos interesses dos acionistas, considerando as demais partes interessadas;

III - zelar pela perenidade da Prodemge, adotando perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade na definição dos negócios e operações;

IV - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Prodemge sempre prevaleça;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Prodemge, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente e este Estatuto, bem como designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;

VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares afetas à Governança Corporativa e quaisquer outros atos

VII - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei Federal 6.404/1976;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as prestações de contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas e contratos que se refiram a prestação de serviços vincuados ao objeto social da Companhia, na condição de contratada;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais vedada a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da Prodemge;

XIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIV - aprovar e revisar, no mínimo anualmente, a política de transações com partes relacionadas;

XV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Prodemge, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - estabelecer política de divulgação de informações e política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Prodemge;

XVII - avaliar os diretores da Prodemge, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;

XVIII - avaliar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos dos Art. 95 e Art. 96 deste Estatuto;

XIX - tomar e julgar as contas do Comitê de Auditoria Estatutário;

XX - acompanhar o processamento das denúncias internas e externas recebidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário;

XXI - aprovar e acompanhar a execução da estratégia de longo prazo da Prodemge;

XXII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico da Prodemge e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXIII - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a realização de concursos públicos, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

XXIV - aprovar o orçamento anual e suas alterações;

XXV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia, que deverá estabelecer os níveis de alçada decisória e de tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada;

XXVI - estabelecer atualização monetária dos valores de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016;

XXVII - conceder licença aos Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias, nas condições que especificar;

XXVIII - designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;

XXIX - escolher e destituir o titular da unidade de auditoria interna;

XXX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;

XXXI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;

XXXII - solicitar auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Prodemge;

XXXIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXIV - aprovar o seu próprio Regimento Interno, o da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXV - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Prodemge, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXXVI - fornecer, a pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal, os esclarecimentos ou informações, inerentes à sua função fiscalizadora, bem como demonstrações financeiras ou contábeis específicas;

XXXVII - aprovar o patrocínio e a retirada do plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVIII - definir as informações necessárias para seu processo deliberativo, bem como a forma e a periodicidade desses relatórios e acompanhamentos;

XXXIX - deliberar a criação de norma de alçada que autorize a delegação da competência estatutária do Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais diretores, com vigência limitada ao período do mandato da Diretoria Executiva;

XL - definir os critérios e indicadores para a avaliação de desempenho dos membros estatutários;

XLI - aprovar e revisar a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, ressalvando o percentual a ser distribuído, cuja definição compete à Assembleia Geral de Acionistas;

XLII - aprovar, dentro do exercício, para o devido registro contábil, as propostas de destinação do resultado e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, submetendo-as ao Acionistas na Assembleia Geral Ordinária;

XLIII - analisar as atas do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberar pela sua publicação na integra ou apenas o extrato.

Seção VI
Remuneração

Art. 37. A remuneração dos Conselheiros será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/1976 e das demais normas aplicáveis.

§ 1º Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

§ 2º A remuneração do Conselho será paga mensalmente.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I
Regras gerais

Art. 38. A Prodemge será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Prodemge em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Prodemge.

Art. 39. Cabe a cada um dos Diretores, por indicação do Conselho de Administração, a administração de cada uma das Diretorias.

Seção II
Composição e mandato

Art. 40. A Diretoria Executiva é constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e de 2 (dois) Diretores, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 142, inciso II, da Lei Federal 6.404/1976, podendo ser acionistas ou não, e devendo ser brasileiros, residentes no país, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. Durante o prazo de gestão, no caso de empregado ocupante de cargo de Diretor, o respectivo contrato de trabalho é suspenso, afastada, neste período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

Art. 41. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 42. A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente em relação à Companhia é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, e no caso do Diretor Vice-Presidente e demais diretores, ao Diretor-Presidente da Prodemge, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

Art. 43. A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais diretores em relação a terceiros de boa-fé, torna-se eficaz após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Seção III
Funcionamento

Art. 44. A Diretoria Executiva realizará sua reunião ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por maioria de seus membros, mediante aviso com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º Os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva devem ser registrados formalmente.

§ 3º As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 4º Nas decisões da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 45. Em caso de impedimento, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar o impedimento, e, nos demais casos, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração

Parágrafo único. O cargo de Diretor Vice-Presidente não será ocupado em caráter temporário nos casos de impedimento, renúncia ou vaga.

Art. 46. Em caso de licença do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a licença cabendo-lhe a diferença de remuneração relativa ao cargo de Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Vice-Presidente não será ocupado em caráter temporário no caso de licença.

Art. 47. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento temporário dos demais membros da Diretoria, poderá ela, reunida em colegiado, mediante aprovação pela maioria, atribuir a outro diretor, também, o exercício das funções respectivas, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração, ou enquanto durar a licença ou o impedimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O membro da Diretoria eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 48. Aos Diretores, inclusive aos empregados da Prodemge quando no exercício do cargo, será assegurada licença para tratamento de saúde, por período que não ultrapasse a 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Diretor-Presidente da Prodemge, ser-lhe atribuído, no curso da licença, a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral.

Seção IV
Competências da Diretoria Executiva

Art. 49. À Diretoria Executiva aplicam-se as competências da Lei Federal 13.303/2016 e do Decreto Estadual 47.154/2017, sem prejuízo das dispostas neste estatuto:

I - abrir e extinguir filiais, agências, escritórios ou representações em todo o território nacional;

II - estabelecer os planos plurianuais e os orçamentos de custeio e de investimentos;

III - assinar, "in solidum", os contratos em que a Prodemge seja parte e que comprometam diretamente o patrimônio social;

IV - administrar e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Prodemge;

V - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;

VII - propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ao Conselho de Administração;

VIII - definir a estrutura organizacional da Prodemge;

IX - estabelecer e implementar práticas de governança corporativa apoiados por políticas, regulamentos, códigos e estruturas, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração;

X - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a realização dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público, reportando ao Conselho de Administração níveis de exposição a riscos as quais a Prodemge está sujeita;

XI - promover práticas e estabelecer princípios de conduta e padrões de comportamento a serem seguidos pelos empregados da Prodemge, visando a assegurar a efetividade dos sistemas de gestão de riscos, de integridade e de controles internos implementados;

XII - fornecer aos conselheiros os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação, conforme previsto em regimento específico;

XIII - apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades;

XIV - deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a realização de concursos públicos, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;

XV - aprovar a aquisição de bens e/ou serviços de qualquer natureza, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge;

XVI - submeter, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, ao exame dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XVII - divulgar, em cada exercício, o relatório integrado ou de sustentabilidade, submetendo-o aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XVIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIX - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração neste estatuto, a quem caberá submetê-la à Assembleia;

XX - elaborar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.

Art. 50. A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos, instrumentos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou um Diretor, ou, ainda, por dois Diretores, exceto na situação previsto no Art. 52 inciso II.

§ 1º Excepcionalmente, a Prodemge poderá ser representada nos atos a que se refere o caput do presente artigo mediante assinatura isolada de 1 (um) Diretor, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, corroborada pelo Conselho de Administração da Prodemge.

§ 2º Por deliberação do Conselho de Administração, pode ser instituída norma de alçada, que, autorize a delegação da competência estatutária dos Diretores, para a aprovação de determinada transação, a gestor ou outros prepostos.

Art. 51. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Prodemge, os atos de qualquer Diretor ou empregado, que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, notadamente, e não só, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Seção V
Competências do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente

Art. 52. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - administrar a Prodemge e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos seus objetivos;

II - representar a Prodemge, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;

III - assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;

IV - apresentar o Plano de Negócios da Prodemge ao Conselho de Administração;

V - expedir atos de admissão e dispensa de empregados;

VI - supervisionar as atividades jurídicas desenvolvidas na Prodemge;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - orientar o planejamento orçamentário da Prodemge;

IX - conceder licença ao Diretor Vice-Presidente, e, no caso dos demais Diretores, conceder a licença e indicar um Diretor substituto para o período da ausência;

X - revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, antes da sua homologação, ouvidas as instâncias inferiores;

XI - delegar competência, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração, nos termos do Art. 50 § 2º.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Vice-Presidente exercer as atribuições constantes nas alíneas do caput, quando da ausência do Diretor-Presidente, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção VI
Competências dos demais diretores

Art. 53. São competências dos demais diretores:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da Prodemge e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;

III - assinar, juntamente com Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Prodemge;

IV - cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas, nos termos da norma de alçada;

V - delegar competência, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração, nos termos do Art. 50 § 2º.

Seção VII
Remuneração e Benefícios

Art. 54. A remuneração da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/1976 e das demais normas aplicáveis.

§ 1º A remuneração do Diretor-Presidente não poderá ser cumulada com a de membro do Conselho de Administração, recebendo apenas a remuneração de Diretor-Presidente.

§ 2º O Diretor-empregado poderá optar por receber a remuneração decorrente de seu vínculo empregatício ou pela remuneração fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º O Diretor em efetivo exercício do mandato no mês de dezembro, fará jus neste mês, a uma gratificação anual no valor da remuneração mensal vigente, proporcional aos meses trabalhados no ano. O Diretor deverá trabalhar no mínimo 15 (quinze) dias no mês para efeito de cálculo da proporcionalidade.

§ 4º Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

Art. 55. Aos Diretores, inclusive aos empregados da Prodemge quando no exercício do cargo, será assegurada:

I - uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa e usufruída em no máximo 3 (três) períodos, acrescida de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato;

II - será admitida a conversão em espécie de 1 (um) dos períodos vencidos, desde que não usufruído, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, por motivo justificado.

III - a opção, quando da extinção do mandato, pela conversão em espécie do último período de licença remunerada, já adquirida e não usufruída;

IV - o recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o facultado em Lei e em regulamentação específica.

Parágrafo único. Eventual concessão de demais vantagens ou benefícios deverão ser aprovados em Assembleia Geral para incorporação no cálculo da remuneração fixada para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Seção I
Regras gerais

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, de caráter consultivo e fiscalizatório da Prodemge, com atuação colegiada e independente.

Art. 57. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá comunicações judiciais ou extrajudiciais, quando necessárias, e que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado.

Art. 58. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Seção II
Requisitos

Art. 59. Os conselheiros fiscais deverão atender os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Decreto Estadual 47.154/2017:

I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os conselheiros devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos obrigatórios disponibilizados pela Prodemge.

Seção III
Composição e mandato

Art. 60. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Fica assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e do respectivo suplente.

Seção IV
Funcionamento

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por áudio ou videoconferência.

Art. 62. Em caso de ausência, vacância, renúncia ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 63. A renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal em relação à Prodemge é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de conselheiro em relação a terceiros de boa-fé, tornar-se-á eficaz após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 64. O suplente convocado terá as mesmas atribuições do Conselheiro a que substituir.

Seção V
Competências

Art. 65. Ao Conselho Fiscal aplicam-se as competências do Art. 163 da Lei Federal 6.404/1976, sem prejuízo das dispostas neste estatuto:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, ou juros sobre capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Prodemge, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Prodemge;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Prodemge e sobre elas opinar;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - fiscalizar a execução orçamentária da Prodemge;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar;

X - exercer as atribuições estabelecidas no Estatuto, no caso de liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

XI - aprovar o seu próprio Regimento Interno.

Seção VI
Deveres e Responsabilidades

Art. 66. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Arts. 153 a 156 da Lei Federal 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou deste Estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Seção VII
Remuneração

Art. 67. A remuneração dos Conselheiros será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 9º deste Estatuto, observadas as disposições da Lei Federal 6.404/1976 e das demais normas aplicáveis.

§ 1º A remuneração do Conselheiro será paga mensalmente.

§ 2º Ocorrendo substituição, a remuneração será paga ao suplente no mês em que ocorrer a reunião.

§ 3º Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

CAPÍTULO IX
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Seção I
Regras gerais

Art. 68. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão permanente de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 70. Os membros do Comitê são responsáveis solidários pelas decisões tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 71. O Comitê poderá contratar ou solicitar a contratação de consultoria e especialistas externos, nos termos do Estatuto Social da Prodemge, cabendo-lhe acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Parágrafo único. O trabalho de especialistas e consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 72. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar como convidados da reunião do Conselho Fiscal da Prodemge.

Seção II
Composição e mandato

Art. 73. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, por pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, admitida 1 (uma) recondução pelo mesmo prazo.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Art. 74. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário.

Seção III
Funcionamento

Art. 75. O Comitê reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, por áudio ou videoconferência e somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º No início de cada exercício, o Presidente do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, envolvendo instâncias e unidades organizacionais da Prodemge.

§ 3º O Comitê poderá reunir-se com qualquer representante das unidades organizacionais da Prodemge, quando entender necessário para o cumprimento de suas atividades.

§ 4º A discussão dos assuntos pautados e suas resoluções deverão constar em ata.

§ 5º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá divulgar suas atas de reuniões, ressalvada a hipótese de o Conselho de Administração considerar que a sua divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo da Prodemge, sendo apenas o seu extrato divulgado. A restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 6º A convocação de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá observar as formalidades aplicadas aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 7º Os documentos gerados pelo Comitê devem ser mantidos em arquivo próprio.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 76. Em caso de vacância no Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Art. 77. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, as deliberações ocorrerão com os remanescentes.

Seção IV
Requisitos

Art. 78. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Decreto Estadual 47.154/2017:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo pelo menos um terço dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os membros do Comitê devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos obrigatórios disponibilizados pela Prodemge.

Art. 79. A renúncia ao cargo de membro do Comitê de Auditoria estatutário em relação à Prodemge é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz a partir desse momento.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo em relação a terceiros de boa-fé, tornar-se-á eficaz após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Seção V
Competências

Art. 80. Ao Comitê de Auditoria Estatutário aplicam-se as competências do Decreto Estadual 47.154/2017, sem prejuízo do disposto neste estatuto:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Prodemge;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Prodemge;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Prodemge;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Prodemge, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Prodemge;

c) gastos incorridos em nome da Prodemge.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Prodemge for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

X - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

XI - reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

XII - Elaborar seu Regimento Interno e submeter à aprovação do Conselho de Administração, zelando pelo seu cumprimento.

Art. 81. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Prodemge, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção VI
Remuneração

Art. 82. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Quaisquer correções, reajustes, recomposições e outras alterações na remuneração, estarão sujeitas a aprovação das instâncias de governança pertinentes.

Art. 83. Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a remuneração fixa, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

Parágrafo único: A remuneração do Comitê será paga mensalmente.

Art. 84. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros do Comitê de Auditoria, a remuneração daquele mês será calculada proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

CAPÍTULO X
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 85. A Auditoria Interna da Prodemge será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 86. A designação e/ou destituição do titular de unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente da Prodemge, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 87. À Auditoria Interna aplicam-se as competências da Lei Federal 13.303/2016 e do Decreto Estadual 47.154/2017, sem prejuízo das dispostas neste Estatuto:

I - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

II - reportar ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias;

III - assessorar o Conselho de Administração nos temas afetos as suas atividades.

CAPÍTULO XI
DA ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 88. Visando assegurar independência em sua atuação, a área de Governança Corporativa será vinculada e liderada pelo Diretor-Presidente.

Art. 89. Compete à área de Governança Corporativa as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de gerenciamento de riscos e apoiar a verificação de cumprimento de obrigações, considerando os riscos dos processos a partir da identificação, tratamento e acompanhamento junto aos respectivos responsáveis;

II - promover a institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos na Prodemge, auxiliando as unidades organizacionais a desenvolver controles para gerenciar os riscos identificados, bem como para evitar, detectar e tratar desvios ou inconformidades em relação a normas e regulamentações internas e externas;

III - providenciar, em conjunto com a área de Recursos Humanos, os treinamentos periódicos, no mínimo anual, para membros estatutários, exigidos pela legislação;

IV - emitir relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas;

V - reportar diretamente ao Conselho de Administração as situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente, ou equivalente, em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

VI - Coordenar e executar outras atividades especificadas no Manual de Competências da Companhia.

CAPÍTULO XII
DA OUVIDORIA PRODEMGE

Art. 90. A Ouvidoria Prodemge é vinculada à Presidência da Prodemge, cabendo-lhe dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Parágrafo único. No caso de denúncia relacionada a membro da Diretoria Executiva, a Ouvidoria Prodemge deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração da Prodemge.

CAPÍTULO XIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 91. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da Prodemge, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos Auditores Independentes.

Art. 92. O lucro líquido do exercício apurado no balanço, para efeito de distribuição de dividendos, será distribuído nos termos do Art. 202 da Lei Federal 6.404/1976:

I - do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação aplicável, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

III - a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

IV - o restante ficará retido para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos da legislação aplicável.

Art. 93. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio.

Parágrafo único. As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderão ser imputadas ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XIV
DO TREINAMENTO

Art. 94. Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive os representantes de empregados e minoritários, nos termos do Decreto Estadual 47.154/2017, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Prodemge sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge;

V - licitações e contratos;

VI - Lei Federal 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; e

VII - demais temas relacionados às atividades da Prodemge.

§ 1º Os administradores, nos termos do Decreto Estadual 47.154/2017, devem participar, no mínimo anualmente, de treinamento sobre a política de gestão de riscos da Prodemge.

§ 2º É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Prodemge nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 95. Os administradores, os conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão avaliados, anualmente, de forma individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 96. A avaliação de desempenho deve ser realizada no primeiro semestre subsequente ao exercício.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão realizar auto avaliação.

§ 2º As avaliações dos diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Prodemge deverão ser realizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 97. Aplica-se ao pessoal da Prodemge o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista e demais previsões legais.

Art. 98. O ingresso do pessoal no quadro de carreira será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 99. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em normativos internos e no Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Art. 100. O dimensionamento de pessoal para os cargos de recrutamento amplo será definido em normativo específico, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 101. A Prodemge entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge é sucessora, para todos os efeitos, da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa – ETRA.

Art. 103. Nas compras, alienações e contratações de serviços, adotar-se-ão as regras de licitação e contrato previstas na Lei Federal 13.303/2016.

Art. 104. Os administradores respondem perante a Prodemge e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos das leis federais 6.404/1976, 13.303/2016 e do presente Estatuto.

Art. 105. A Prodemge assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º A Prodemge deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Prodemge.

§ 2º A garantia prevista no caput estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Prodemge.

Art. 106. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Prodemge, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 107. A disputa ou controvérsia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de comitês, advinda deste Estatuto Social ou a ele relacionada poderá ser resolvida por arbitragem, a critério da Companhia.

prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

090

DECLARAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, sociedade de economia mista, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, criada pela Lei Estadual nº 6.003 de 12 de outubro de 1972, declara para devidos os fins que, **CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES**, portadora do CPF 039.396.086-29, faz parte do quadro funcional desta Companhia desde 01/08/2005, mediante aprovação em Concurso Público – Edital 001/2005 – para o cargo de Analista, e de acordo com o registro constante na Superintendência de Gestão de Pessoas, ocupa a função gratificada de Gerente na Gerência de Relacionamento com Clientes desde 01/04/2024.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

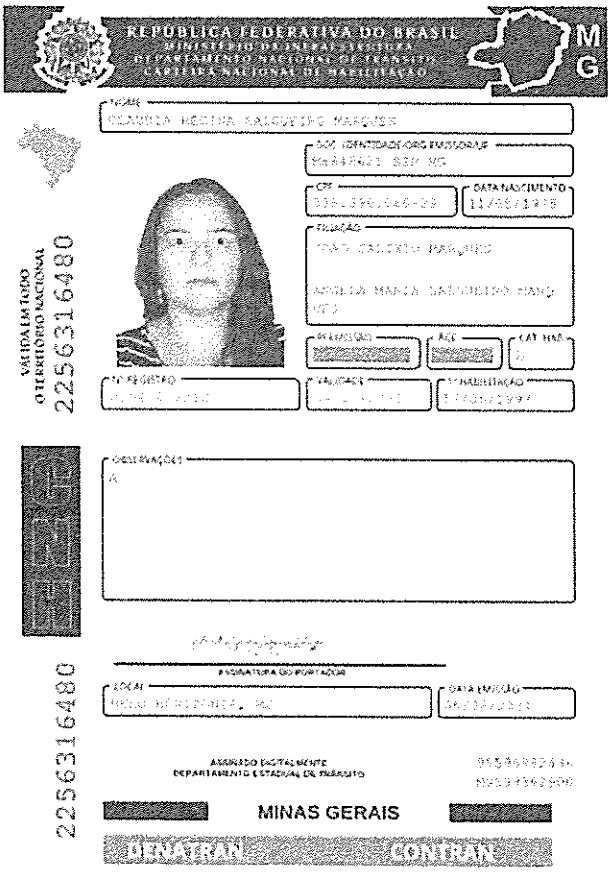
NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA:11730001602

Assinado de forma digital por NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA:11730001602
Dados: 2025.04.25 15:27:47 -03'00'

Nicolas Pereira Campos Ferreira
Superintendente
Superintendência de Gestão de Pessoas

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Scanned with CamScanner

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES
RUA CONGONHAS 777 AP 201
SANTO ANTONIO
30330-100 BELO HORIZONTE, MG
CPF 039.3** ***-**

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R$)
ABR/2024	11/05/2024	254,52

NOTA FISCAL Nº 139165019 - SÉRIE 000
Data de emissão 11/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e
chave de acesso:
31240406981180000116660001391650191092524073
Protocolo de autorização 1312400151443586
12.04.2024 às 02:49:22

Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
7001629551	3004910731

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Residencial Trifásico	Residencial	Convencional B1	13/03	11/04	29	08/05

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R$	Valor R$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	241	0,95553118	230,26	8,30	230,26	18,00	41,44	0,74906000
Contrib Ilum Publica Municipal				24,26					
TOTAL				254,52	8,30	230,26		41,44	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	PRD227238863	1.602	1.843	1	241

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 A Cemig, em atendimento a Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5022102659), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2023 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/24	241	8,31	29
MAR/24	277	8,39	33
FEV/24	250	8,92	28
JAN/24	243	8,10	30
DEZ/23	358	11,93	30
NOV/23	335	10,80	31
OUT/23	138	7,66	18
SET/23	0	0,00	0
AGO/23	0	0,00	0
JUL/23	0	0,00	0
JUN/23	0	0,00	0
MAI/23	0	0,00	0
ABR/23	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	230,26	18,00	41,44
PASEP	188,82	0,78	1,47
COFINS	188,82	3,62	6,83

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Telefone: 167 – Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008131676929	3004910731	11/05/2024	R$254,52

CEMIG Distribuição S.A.

PIX Pague Aqui

Abril/2024

83670000002-6 54520138003-1 51611946211-2 08131676929-8

TERMO DE POSSE

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025, às 15 horas, em reunião do Conselho de Administração realizada por meio de videoconferência, Ezequiel de Melo Campos Netto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, após tomar o compromisso do senhor **ANDRÉ ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, carteira de identidade MG.8.946.995, CPF nº 047.908.196-47, residente e domiciliado na Rua Frei Conceição Veloso, nº 735, Bairro João Pinheiro, CEP 30.530-300, Belo Horizonte, Minas Gerais, de fielmente desempenhar as atribuições do cargo em que ora é investido, na conformidade da legislação vigente e do Estatuto Social da PRODEMGE, o declara empossado como diretor de soluções digitais de governo, a partir do dia 11 de julho de 2025, para cumprir o aludido mandato unificado aos demais diretores, com previsão de término em 28 de janeiro de 2027.

ATLAS
Ezequiel De Melo Campos Netto
8173

Ezequiel de Melo Campos Netto
Presidente do Conselho de Administração

ATLAS
ANDRÉ ALVES FERREIRA
41803

André Alves Ferreira
Diretor de Soluções Digitais de Governo

Classificação da Informação: Confidencial

Log de assinaturas

ATLAS Grupo

Termo Posse Diretor - André Alves Ferreira.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: F3FED-23451-1C4AA

Solicitação de assinatura iniciada por: Gabriel d. O. F. em 10/07/2025

Assinaturas

ANDRE ALVES FERREIRA
Assinou Eletronicamente

ATLAS ANDRE ALVES FERREIRA 45803 | AF 45803

Assinou em: 10 de julho de 2025, 16:46:29 | E-mail: alv********@pr********** | Endereço de IP: 152.255.127.161 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome Mobile 138.0.0.0, Android 10 | Celular: (**) *****-4073

Ezequiel de Melo Campos Netto
Assinou Eletronicamente

ATLAS Ezequiel De Melo Campos Netto 8173 | EN 8173

Assinou em: 11 de julho de 2025, 17:06:39 | E-mail: eze*********@me********** | Endereço de IP: 2804:14c:5b74:a74f:e4e4:389a:77ec:378d | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.1.1), iOS | Celular: **********1500

Hash do documento (SHA256): f3531fc155c7d998e376ae38323b02f7ea83f948d912a4877f215c6a3575b1da

prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

035

DECLARAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, sociedade de economia mista, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, criada pela Lei Estadual nº 6.003 de 12 de outubro de 1972, declara para devidos os fins que, **ANDRÉ ALVES FERREIRA**, portador do CPF 047.908.196-47, faz parte do quadro funcional desta Companhia desde 13/03/2006 em cargo de Analista e que, de acordo com o registro constante na Superintendência Recursos Humanos, ocupa a função gratificada de Superintendente II na Superintendência de Sistemas de Segurança Pública desde 01/04/2022.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA
Data: 21/03/2024 17:05:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nicolas Pereira Campos Ferreira
Superintendente Interino
Superintendência de Recursos Humanos

036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Name / Name
ANDRE ALVES FERREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral/CPF / Personal Number
047.908.196-47

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
29/04/1981

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BELO HORIZONTE-MG

Data de Validade / Date of Expiry
21/09/2032

Assinatura do Portador / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A16000817035

Filiação / Filiation
JOAO BAPTISTA FERREIRA

ELZA MARIA ALVES FERREIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE / MG

Data de Emissão / Issue Date
21/09/2022

Agnelo de Abreu Basta
Diretor do Instituto de Identificação
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Assignature

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

037

Dados Bancários

Banco Itaú

Agência 3314

Conta: 01166-3

CNPJ: 16.636.540/0001-04

Claudia - 31 9306-1055

Andre - 31 9846-4073

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.636.540/0001-04
Certidão nº: 22257300/2025
Expedição: 22/04/2025, às 13:36:18
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.636.540/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
CNPJ: 16.636.540/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:40 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2025.
Código de controle da certidão: **5EBB.E028.6583.97C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

040

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
CNPJ: 16.636.540/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Julho de 2025 às 17:15

BELO HORIZONTE, 17 de Julho de 2025 às 17:15

Código de Autenticação: 2507-1717-1532-0796-5954

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

041

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/07/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062908129.00-52	CNPJ/CPF: 16.636.540/0001-04	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R DA BAHIA		NÚMERO: 2277
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAVASSI	CEP: 30160019
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000890213460

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.636.540/0001-04
Razão Social: CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO DO ESTADO MG PRODEMGE
Endereço: - RUA DA BAHIA 2277 - / - / BELO HORIZONTE / MG / 30160-019

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080406440194674902

Informação obtida em 13/08/2025 14:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

043

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCDJHPMNK**
Certidão nº **32.934.109** Exercicio: **2025**
Emissão em: **13/08/2025** Requerimento em: **14:24:28** Validade: **12/09/2025**

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**
CNPJ: **16.636.540.0001.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa

MINUTA 044

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ENTRE PREFEITURA MUNICIPALDE MARIANA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu (Cargo)_____, Sr. _____ _____ CPF n.º _____ e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada representada por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, Cláudia Regina Salgueiro Marques, Gestora de Pessoas e Superintendente de Soluções de Trânsito e Atendimento ao Cidadão, André Alves Ferreira, bacharel em Ciência da Computação, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação nº: XXXXXXX
Prazo do Contrato: 12 meses
Valor: R$ 136.260,00

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

1.1 Direito de Uso do Sistema

Implantação e disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados da CET/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via Portal de Serviços da CET-MG.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

- Entrega do dicionário de dados do Webservice contendo as instruções básicas de uso da solução.

A. Produção do sistema

Processamento, consistência e atualização on-line das bases de dados da CET/MG, via Webservice, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

B. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o cliente envia para a Prodemge os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- Prodemge envia o cronograma acordado com o cliente.

- Prodemge fornece o usuário e chave de acesso webservice ao cliente, via e-mail.

C. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados da solução SRAM no data center da Prodemge
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva programada pela Prodemge.
- Dicionário de Dados do webservice.
- Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.
- Suporte técnico ao gestor do cliente no sistema.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio ao desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas
- Comunicação via Webservice
- Framework CakePHP

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

F. Período de Disponibilização

- **Processamento do sistema:** até 24 horas x 7 dias por semana.
- **Suporte técnico ao gestor do cliente:** dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

G. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

H. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e Prodemge.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Atuação no âmbito federal com relação as particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

I. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

J. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

K. Considerações gerais

I. A execução dos serviços foi autorizada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, através do ofício **nº xxx, Exp./xxxx, de xx/xx/xxxx.**

II. O sistema Sram está integrado ao sistema da CET, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

III. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

IV. A implantação do sistema Sram poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do **CONTRATANTE**.

V. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do **CONTRATANTE** e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

VI. O sistema Sram não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

VII. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no Portal de Serviços da CET-MG.

VIII. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

1.2 **PRAZO**

O sistema será disponibilizado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste contrato.

Cláusula 2ª – DO VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R$136.260,00 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento abaixo:

Serviço: SRAM				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor unitário (R$)**	**Valor ANUAL(R$)**
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	**18000**	7,57	**136.260,00**
			VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x **12 meses**)	**136.260,00**

2.2 **Os valores dos faturamentos mensais serão realizados conforme a estimativa da quantidade mensal inserida pela prefeitura no sistema SRAM.**

2.3 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

3.2 Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

3.3 É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

3.4 A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

3.5 O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamentecom o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretariada Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

3.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

3.7 Caracterizada a mora do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

3.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

3.9 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do **CONTRATADO** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes **CONTRATANTE**s um período de adaptação do referido indicador.

3.10 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao **CONTRATADO** por conta de inexecução contratual.

3.11 O **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao **CONTRATADO** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

3.11.1 No caso de contestação, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

3.12 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

3.13 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

3.14 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na

base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

3.15 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula 4ª – DO REAJUSTE

4.1 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

4.2 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior.

4.5 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo **CONTRATADO**, observando- seo prazo prescricional de 5 anos.

4.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigênciado contrato e antes de eventual prorrogação.

4.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 dias, quando for o caso.

4.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias, quando for o caso.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s) e suas eventuais suplementações:

Dotação _____.

5.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização no PNCP prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que osserviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4 Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

6.2.5 Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2.6 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.2.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para arenovação.

6.2.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 **DA CONTRATADO:**

7.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

7.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

7.1.4 Enviar via e-mail, usuário e chave de acesso ao webservice.

7.1.5 Fornecer dicionário de dados de acesso ao webservice de Operação do sistema SRAM, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.

7.1.6 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

7.1.7 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, osserviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

7.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciaisresultantes da execução do presente contrato;

7.1.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidaspara a contratação.

7.1.11 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, osacréscimos ou supressões.
7.1.12 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como asespecificações detalhadas dos bens adquiridos.
7.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outrasnormas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7.1.14 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quandofor o caso, estão previstas no Termo de Referência.

7.2 **DO CONTRATANTE**

7.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
7.2.2 Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
7.2.3 Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
7.2.4 Indicar representante junto ao **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao faturamento, acompanhar e validar as faturas.
7.2.5 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
7.2.6 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
7.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
7.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
7.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **CONTRATADO**.
7.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
7.2.11 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito CONTRATADA.
7.2.12 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração das informações de transito, encaminhando os dados para a **CONTRATADO** efetuar o processamento.
7.2.13 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.
7.2.14 Enviar para o **CONTRATADO** todos os dados previstos no cronograma de implantação do sistema.
7.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do webservice disponibilizados.

7.2.16 O **CONTRATANTE** deverá informar o **CONTRATADO** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.
7.2.17 Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.
7.2.18 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
7.2.19 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
7.2.20 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
7.2.21 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
7.2.22 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.2.23 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.2.24 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
7.2.25 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.2.26 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2.26.1 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SRAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

7.2.26.2 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 O **CONTRATADO** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.

8.3 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros **CONTRATADO**s pelo(a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do **CONTRATADO** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do **CONTRATADO**.

8.9 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros **CONTRATADO**s, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATADO**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.10 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo **CONTRATADO** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

8.11 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center do **CONTRATADO** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo **CONTRATADO** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula 10ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato art. 125 de Lei n.º14.133/2021.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Cláusula 12ª– DOS TRIBUTOS

12.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Cláusula 13ª– DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Da Comunicação

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1ª.

13.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empreso **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

13.2 Da Fiscalização do Contrato

13.2.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3 Da Gestão do Contrato

13.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nostermos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4 Do Preposto

13.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 14ª – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sidocumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data dacomunicação.

14.4 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo **CONTRATADO**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinçãose não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.8 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providênciasacauteladoras.

14.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau.

Cláusula 15ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

15.1.9 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência** - quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão oro **CONTRATANTE**.

Cláusula 16ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

16.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquerdas partes.

16.2 "Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumido, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

Cláusula 18ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente **CONTRATADO**, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.

18.2 A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

Cláusula 19ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1 O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 20ª – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 21ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

21.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

21.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** via SEI!MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI!MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 22ª – FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 O Estado de Minas Gerais exige que os **CONTRATADOS**, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.1.1 "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

22.1.2 "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

22.1.3 "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

22.1.4 "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.1.5 "Prática obstrutiva" significa:

22.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.1.5.2 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

22.2 O **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na

legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

22.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula 23ª – ANTINEPOTISMO

23.1 É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

Cláusula 24ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

XXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Cláudia Regina Salgueiro Marques
Gerente de Relacionamento com Clientes

André Alves Ferreira
Superintendente de Soluções de Transito e Atendimento ao Cidadão

Testemunhas:

054

Nome..... *Nome*

CPF: *CPF:*

ATENÇÃO: favor **NÃO** deixar a última página da minuta somente com os campos de data e assinatura. A distribuição deve garantir que nesta página esteja pelo menos **parte da última cláusula** do contrato.

055

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º 024/2023, ENTRE A PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, com sede em Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP. 33880-630, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.314.609/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Prefeito Municipal **SR. TÚLIO MARTINS RAPOSO** Carteira de Identidade n.º MG-12.934.838, CPF n.º 085.429.596-80, por interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, por seu titular, **Sr. LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES**, Carteira de Identidade n.º MG-7.405.843, CPF n.º 992.759.966-87 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **Sr. LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**, Analista de Sistemas, CPF n.º 698.824.956-72 e Diretor Presidente, **Sr. ROBERTO TOSTES REIS**, Empresário, CPF nº 800.502.046-53, resolvem celebrar o **Primeiro** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4657.00 assinado em 28/02/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 28/02/2025 e término em 27/02/2026.

1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em **4,091150 %** (Quatro inteiros e noventa e um mil, cento e cinqüenta milionésimos), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a setembro de 2024, conforme item 2.4 da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

Cálculo do Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)
(Valor unitário do serviço contratado).
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2023
Data final	09/2024
Valor nominal	R$ 7,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04091150
Valor percentual correspondente	4,091150 %
Valor corrigido na data final	R$ 7,60 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

1.3 Alterar o item **2.1** da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.4 Incluir itens nas **Cláusulas Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA Rescisão**, ao contrato original.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R$ 912.000,00** (novecentos e doze mil reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.006.06.122.101.2274 - 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – 1.752.000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - FICHA: 1080

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.1 da Cláusula 2ª do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$ 912.000,00** (novecentos e doze mil reais) para o período de sua vigência sendo:

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor mensal (R$)
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	10.000	7,60	76.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				912.000,00

3.2 As **Cláusulas Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

- Justificativa: A remuneração para o serviço do sistema de Trânsito é necessária para manter a infraestrutura do Ambiente Datacenter, equipe técnica Datacenter, equipe desenvolvimento do sistema transito (evolutiva), equipe manutenção do sistema de transito (corretiva).

2.6 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando período igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.2 da CONTRATANTE

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SRAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

5.2.17 Responsabilizar-se pela adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), conforme a Lei 14.071/20 (notificações e pagamentos com desconto previstos na lei).

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo SRAM, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão da Neves, de de 2025.

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TULIO MARTINS RAPOSO: 08542959680
Assinado digitalmente por TULIO MARTINS RAPOSO:08542959680
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=01532835000155, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=TULIO MARTINS RAPOSO:08542959680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.12 08:58:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCELO FONSECA DA SILVA: 80665403615
Assinado digitalmente por MARCELO FONSECA DA SILVA:80665403615
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTIDATA, OU=Videoconferencia, OU=16936332000127, CN=MARCELO FONSECA DA SILVA:80665403615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.11 14:38:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

gov.br Documento assinado digitalmente
LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Data: 11/02/2025 13:59:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TÚLIO MARTINS RAPOSO
CONTRATANTE
PREFEITO

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
INTERVENIENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

gov.br Documento assinado digitalmente
LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Data: 27/02/2025 16:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Dados: 2025.02.27 18:37:49 -03'00'

LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS
DIRETOR TÉCNICO

ROBERTO TOSTES REIS
DIRETOR PRESIDENTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-4496.00

A **PREFEITURA DE SANTA LUZIA**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.715.409/0001- 50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Sr. Renato Salgado Cintra Gil, Matrícula Funcional 39024 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF n.º xxx.824.956-xx e pelo Diretor - Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF n.º xxx.502.046-xx, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF- 4496.00, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 22/03/2025 e término em 21/03/2026.

1.2 Atualizar o subitem **2.1**, da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.3 Reajustar o preço dos serviços continuados em **4,77 % (fonte: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/01/10/inpc-acelera-para-048percent-em-dezembro-e-fecha-2024-com-alta-de-477percent.ghtml)**, tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a Dezembro de 2024 (disponível dois meses antes do vencimento do contrato, ou seja, disponível em janeiro do ano corrente), conforme item 2.4 da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor estimado para este Termo Aditivo é **R$803.616,00** para o período de sua vigência. Este valor está consignado na (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):
Projeto/Atividade 2788 - Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 1752 Ficha 1571

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.4** da cláusula **2ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** e os do contrato original, passam a ter a seguinte redação.

3.2 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R$803.616,00** (Oitocentos e três mil, seiscentos e dezessei reais), conforme detalhamento abaixo:

Serviço: SRAM				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor unitário (R$)**	**Valor mensal (R$)**
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	**8.800**	**7,61**	**66.968,00**
			VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)	**803.616,00**

**Memória de Cálculo: 4,77% de R$7,26 (valor anterior) = R$ 0,346302. Arredondando, pois nosso sistema nao trabalha com tantas casas decimais (em fração de centavos para cima, por exigencia da Prodemge): R$0,35. R$7,26 (valor anterior) + R$0,35 (reajuste unitário) = R$7,61.

Cláusula Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO SALGADO CINTRA GIL
Data: 14/03/2025 12:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renato Salgado Cintra Gil
Secretário Municipal Segurança Pública, Transito e Transportes

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

gov.br Documento assinado digitalmente
LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Data: 10/03/2025 10:43:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Dados: 2025.03.11 18:06:22 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor – Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-4727.00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA,** com sede na Rua na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, Bairro Centro, em Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.334.268/001-25, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada legalmente por seu Prefeito, Sr Giovanni Correa da Silva, CPF n.º xxx.043.356-xx e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, Cláudia Regina Salgueiro Marques, Gestora de Pessoas, CPF nº xxx.396.086-xx e pelo Superintendente de Soluções de Trânsito e Atendimento ao Cidadão, André Alves Ferreira, bacharel em Ciência da Computação, CPF nº xxx.908.196-xx, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4727.00 assinado em 14/06/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2025 e término em 13/06/2026.

1.2 Atualizar o subitem **2.4**, da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.3 Alterar o item **2.1** da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.4 Incluir item na **cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES** do contrato original.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R$ 36.056,00** (trinta e seis mil e cinquenta e seis reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.09.04.26.782.0004.2.088.000.3.3.90.39.05.00

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.4** da cláusula **2ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** e os

do contrato original, passam a ter a seguinte redação.

2.4 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

3.2 O item **2.1 da Cláusula 2ª do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R$ 36.672,00** (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo:

Serviço: SRAM				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor unitário (R$)**	**Valor mensal (R$)**
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	**400**	7,64	**3.056,00**
			VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)	**36.672,00**

3.3 A **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES**, do contrato original, passa a contar com a inclusão do seguinte item.

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

- Em caso de rescisão ou término de vigência contratual, as infrações inseridas pelo SRAM cujo ciclo de vida (período de movimentações compreendido entre a inclusão e a baixa da infração, seja por pagamento ou cancelamento) e que ainda não tenha sido concluído não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

Cláusula Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

PREFEITURA DE CARATINGA

GIOVANNI CORREA DA SILVA:32604335620

Digitally signed by GIOVANNI CORREA DA SILVA:32604335620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=27489125000183, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=GIOVANNI CORREA DA SILVA:32604335620
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.09 10:26:20-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal de Caratinga

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES
Data: 02/06/2025 11:42:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudia Regina Salgueiro Marques
Gerente de Relacionamento com o Cliente

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE ALVES FERREIRA
Data: 04/06/2025 16:14:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Alves Ferreira
Superintendente de Soluções de Trânsito e Atendimento ao Cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

064

Despacho da Secretaria de Segurança Pública

Processo: 138/2025
Dispensa de Licitação: 17/2025

Informo a relação de valores praticados pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE em outros municípios, a título de comprovação da compatibilidade e razoabilidade do valor ofertado na proposta encaminhada.

Município	Valor
Santa Luzia	R$ 7,61
Ribeirão das Neves	R$ 7,60
Caratinga	R$ 7,64
Proposta de Mariana	**R$ 7,57**

Verifica-se que o valor ofertado à Prefeitura de Mariana (R$ 7,57) encontra-se abaixo dos valores praticados em outros municípios, evidenciando a vantajosidade, economicidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Mariana, 13 de Agosto de 2025.

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública

65

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 417/2025

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS - SRAM

Solicitante: RAMON LEONARDO MAGALHÃES **Data da Solicitação:** 13/08/2025
Organograma: 1200100259 - SEC. MUNICIPAL SEGURANCA PUBLICA E DEF.
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPO, COM INTEGRAÇÃO DIRETA À BASE ESTADUAL DE DADOS DE TRÂNSITO CONFORME DIRETRIZES DO CET/MG.
Justificativa: ATENDER A GESTÃO E PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO PERMITINDO A ATUALIZAÇÃO ON-LINE DA BASE DA CET/MG COM AS INFRAÇÕES GERADAS NO MUNICÍPIO, GARANTINDO AGILIDAD, CONTROLE E SEGURANÇA NOS REGISTROS E TRÂMITES ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS MULTAS. A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA A MODERNIZAÇÃO, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA DA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	18.000,000	SV	DIREITO DE USO E PRODUÇÃO DO SISTEMA (POR MULTA PROCESSADA) - DIREITO DE USO E PRODUÇÃO DO SISTEMA (POR MULTA PROCESSADA)	7,5700	136.260,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 136.260,00

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de
Segurança Pública

Mariana, 13 de Agosto de 2025.

.....
RAMON LEONARDO MAGALHÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Segurança Pública

CI - Comunicação Interna	N° 831	Data: 13/08/2025

De:	Ramon Leonardo Magalhães- Secretário Municipal de Segurança Pública
Para:	Secretaria de Planejamento
Assunto: Solicitação de bloqueio	

Prezados,

Solicito o bloqueio parcial no valor de R$ R$ 28.600,00 (vinte oito mil e seiscentos reais), com o objetivo de garantir a continuidade do processo licitatório referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPO, COM INTEGRAÇÃO DIRETA À BASE ESTADUAL DE DADOS DE TRÂNSITO CONFORME DIRETRIZES DO CET/MG.

Elemento de despesa detalhado: 12.002.06.451.17.2192.339039 1752 FICHA 429

Atenciosamente,

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública

Local de entrega: setor de compras	Assinatura:
Recebido em 13/08/2025	Nome completo Carimbo:

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

67

Data: 20/08/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1190333/2025**
Data do Bloqueio: 13/08/2025

Órgão:	12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGPUB
Unidade:	12.002	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT
Funcional:	06.451.0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2.192	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	429	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.752.000.0000	13/08/2025	138/2025	31.797,63	28.600,00	0,00	3.197,63

BLOQUEIO NO VALOR REFERENTE A 6 MESES DE PROCESSAMENTOS E EM ACORDO COM A EXECUÇÃO MENSAL ATÉ A COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO RADAS NO MUNICÍPO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.752.000.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	28.600,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

068

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPO, COM INTEGRAÇÃO DIRETA À BASE ESTADUAL DE DADOS DE TRÂNSITO CONFORME DIRETRIZES DO CET/MG.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21 ART 75, inciso IX Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.002.06.451.17.2192 339039 1500 FICHA 429
12.002.06.451.17.2192.339039 1501 FICHA 429
12.002.06.451.17.2192 339039 1752 FICHA 429

Valor Global Estimado: R$ 136.260,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

Mariana, 13 de Agosto de 2025

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

69

Termo de Abertura/autuação

Aos 13° dias do mês de Agosto do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 138/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

070

PARECER EM PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO Nº 138/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPO, COM INTEGRAÇÃO DIRETA À BASE ESTADUAL DE DADOS DE TRÂNSITO CONFORME DIRETRIZES DO CET/MG.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 30, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 30.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e, quando solicitado, pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de multas, recursos, baixas bancárias, referente às multas aplicadas aos veículos provenientes de infrações de trânsito conforme justificativa da unidade requisitante;

CONSIDERANDO que segundo os documentos acostados ao presente feito, verifica-se que a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, é a única prestadora dos serviços em tela, visto tratar-se de sociedade de economia mista, organizada pelo estado de Minas Gerais, e detentora exclusiva da base de dados do DETRAN-MG e responsável por sua gestão;

CONSIDERANDO que a empresa em tela trata-se de empresa criada constituída em 12 de outubro de 1972, sob o regime de sociedade de ações, de economia mista, organizada pelo Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 6.003 e do Decreto nº 14.915, de 25 de outubro de 1972, com a alteração das Leis nº 12.325, de 07 de outubro de 1996, e 15.390, de 04 de outubro de 2004, com a finalidade precípua de prestação de serviços condizentes ao objeto do presente feito;

Já no que tange aos valores, faz-se saber que a compatibilidade deste com a realidade mercadológica fora devidamente atestada pela secretaria requisitante, e, com fulcro nas disposições contratuais, que estabelecem a obrigação de reajustes periódicos, no intuito de reequilibrar a relação contratual.

CONSIDERANDO a o pleno cabimento de viabilizar o procedimento em tela através de procedimento de dispensa de licitação conforme prevê o artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021;

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso IX, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **DISPENSA** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Dispensa, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

Erika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025
PROCESSO Nº. 138/2025

EMENTA: PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPIO - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de dispensa de licitação que objetiva a contratação de serviços de tecnologia de informação, voltado à implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, com integração direta à base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes do CET/MG, a pedido da Secretaria de Segurança Pública.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do artigo 75, inciso IX, da referida lei, é dispensável a licitação para: "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Dessa forma, a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Sociedade de Economia Mista organizada pelo Estado de Minas Gerais por meio da Lei Estadual nº 6.003/1972, enquadra-se perfeitamente na hipótese legal de dispensa, sendo viável sua contratação direta, desde que observados os demais requisitos documentais e procedimentais.

Importante ressaltar que o rol de hipóteses de dispensa previsto no art. 75 é taxativo, porém de aplicação obrigatória quando presentes os requisitos, e, no presente caso, a documentação constante nos autos comprova a adequação da situação concreta à hipótese do inciso IX.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise da presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de serviços de tecnologia de informação, voltado à implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, com integração direta à base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes do CET/MG, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Findando-se a análise da modalidade do procedimento licitatório, passa-se a averiguar a documentação constante do processo administrativo.

Gustavo Gálvez dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

A razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço foram devidamente apresentadas. Todavia, considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 136.260,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e sessenta reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

No presente caso, foi utilizado o parâmetro do art. 23, §4°, da Lei 14.133/2021, com a apresentação de contratação similar realizada pela administração pública, praticada menos de um ano da data da pesquisa:

> Art. 23 (....) § 4° Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante destacar que foram apresentados diversos aditivos aos contratos realizados pela Contratada com a administração pública, firmados dentro do período de um ano anterior à nova contratação, sendo um indicador válido dos preços praticados, razão pela qual entendemos como demonstrados os requisitos referentes aos valores da contratação.

A disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa. Não obstante, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas. Recomenda-se que as certidões vencidas no decorrer do processo sejam substituídas.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VIII, da Lei n.° 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, assim feito.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, assim como os documentos juntados, esta procuradoria manifesta tecnicamente que o serviço a ser contratado são aptos a atender à necessidade da Administração.

Desse modo, com a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, cumpre-se os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas, limitada aos aspectos jurídicos formais do procedimento, ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade, bem como as análises técnica, financeira e orçamentária, esta Procuradoria opina pela continuidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se que as certidões vencidas no decorrer do processo sejam substituídas.

Encaminho os autos ao Controle Interno, para análise.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 16 de setembro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
CNPJ: 16.636.540/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:16 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2026.
Código de controle da certidão: **A388.C8A5.FAED.B7CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE
CNPJ: 16.636.540/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Setembro de 2025 às 14:04

BELO HORIZONTE, 17 de Setembro de 2025 às 14:04

Código de Autenticação: 2509-1714-0435-0187-3546

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.636.540/0001-04
Razão Social: CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO DO ESTADO MG PRODEMGE
Endereço: - RUA DA BAHIA 2277 - / - / BELO HORIZONTE / MG / 30160-019

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091203360194674987

Informação obtida em 17/09/2025 14:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHDDIJNNOL**
Documento/Certidão nº **33.356.545** Exercício: **2025**
Emissão em: **17/09/2025** Requerimento em: **14:06:19** Validade: **17/10/2025**

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**
CNPJ: **16.636.540.0001.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Segurança Pública

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de tecnologia da informação, voltado a implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro e controle e atualização online das infrações de transito geradas no município, com integração direta a base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes da coordenadoria Estadual de Transito de Minas Gerais

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 138/2025

Dispensa de licitação nº: 17/2025

Dispositivo legal: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.833/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c" e art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 27, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de dispensas de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 80 folhas reunidas em 01

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

volume(s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 4-7, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/com art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

2. Não identificamos a análise de risco, bem como a justificativa pela ausência do mesmo.

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

3. Não consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 11 a 17, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

5. Consta a estimativa da despesa de que trata o inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cuja respectiva pesquisa de preços, exigida pelo art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 11.812/24, foi materializada por meio de cobrança por demanda em que o município paga por multa processada, O valor unitário é fixado pela própria PRODEMGE, conforme oficial, e está compatível com contratações similares em outros municípios de Minas Gerais

5.1. No tocante à apreciação do cálculo da estimativa da despesa e da pesquisa de preços, nos termos da alínea "c", do art. 16 do Decreto Municipal nº 11.812/24, após análise dos elementos descritos no item 5, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que foram utilizados os parâmetros estabelecidos no art. 6º e nos incisos I, II e IV, do art. 5º; cotações está identificado; cumprindo as formalidades dos artigos 3º, 5º e 6º da referida Instrução Normativa, Orienta-se à Coordenadoria de Compras e a Unidade requisitante que as consultas de preços para determinação de preços estimativos devem ser baseadas, preferencialmente, em uma **"cesta de preços"**, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5ª da IN.

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

CGM nº 01/2024, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União nos acórdãos nº 1875/2021, nº 232/2022 e 1544/2023 – todos TCU – Plenário.

6. Para justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 28 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vista trata se de entidade da administração pública estadual, que detém exclusividade na prestação do referido serviço.:

7. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 28, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8. Consta a (s) proposta (s) comercial apresentada pela empresa vencedora.fl nº 09

9. Consta nos autos a comprovação de que a COMPANHIA DE TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃODO ESTADO DE MINS GERAIS- PRODEMGE, CNPJ: 16.636.540/0001-04 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica ... - fls.38 a 43

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – f 68.

11. Consta a indicação da ficha orçamentária da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

(12.002.06.451.17.2192.33.90.39 – ficha 429) – fl. 67. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls.70 a 71, em cumprimento à exigência do art. 30, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de dispensa de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 72 a 76, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 30, do Decreto Municipal n° 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal n° 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle Interno, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3°, do art. 17, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei n° 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo,*

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

A: Inserir a análise de risco, ou a justificativa da sua ausência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões).** Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 22 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Ferreira
Agente de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA 22/2025
OBJETO: Contratação de serviço continuado de tecnologia da informação voltado à implantação, operação e manutenção de sistema informatizado para registro, controle e atualização online das infrações de trânsito geradas no município, com integração direta à base estadual de dados de trânsito, conforme diretrizes da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CET/MG).

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento	Insuficiência na especificação técnica do sistema	Média	Alto	Detalhar requisitos funcionais e de integração conforme diretrizes da CET/MG; validação técnica pelo setor de TI e órgão de trânsito municipal.	DEMUTRAN
	Estimativa inadequada de custos	Baixa	Médio	Realizar pesquisa de preços com contratos similares em outros municípios e órgãos estaduais.	DEMUTRAN
Execução Contratual	Atrasos na implantação do sistema	Média	Alto	Estabelecer cronograma detalhado, com marcos de entrega e cláusulas contratuais de penalidade.	Fiscal do contrato
	Instabilidade ou indisponibilidade do sistema	Média	Alto	Prevê suporte técnico, SLA mínimo de 99% de disponibilidade e redundância de servidores.	Fiscal do contrato
	Falhas na integração com a base da CET/MG	Baixa	Alto	Homologação prévia junto à CET/MG antes da entrada em operação.	Fiscal do contrato
	Vazamento de dados pessoais e sensíveis	Baixa	Alto	Exigir adequação à LGPD, certificações de segurança (ISO	DEMUTRAN

Segurança da Informação				27001 ou equivalentes) e mecanismos de criptografia.	
Segurança da Informação	Acesso indevido ao sistema	Média	Alto	Implementação de perfis de usuário, autenticação em dois fatores e auditoria de acessos.	DEMUTRAN
Conformidade Jurídica	Questionamentos quanto à dispensa de licitação	Baixa	Alto	Fundamentar o processo com base no art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021 (contratação de empresa pública) e instruir com parecer jurídico.	Procuradoria do Município
	Descumprimento de normas de trânsito	Baixa	Alto	Acompanhar alinhamento contínuo às diretrizes da CET/MG e do CONTRAN.	Secretaria de Segurança Pública
Gestão Contratual	Dependência excessiva de um único fornecedor	Alta	Médio	Garantir portabilidade dos dados e cláusulas de transferência tecnológica.	Secretaria de Segurança Pública
	Falha no acompanhamento do contrato	Média	Alto	Designação formal de fiscal/gestor do contrato com relatórios mensais de desempenho.	Secretaria de Segurança Pública

Miriam Terezinha Gomes- Matricula 11370

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

AUTORIZAÇÃO

IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO Nº 138/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO, CONTROLE E ATUALIZAÇÃO ONLINE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GERADAS NO MUNICÍPO, COM INTEGRAÇÃO DIRETA À BASE ESTADUAL DE DADOS DE TRÂNSITO CONFORME DIRETRIZES DO CET/MG.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em atender a gestão de processamento das infrações de trânsito pela PRODEMGE;

CONSIDERANDO que a solução permitirá a atualização on-line da base da CET/mg com as infrações geradas no município; garantindo a agilidade, controle e segurança nos registros e trâmites relacionados às multas;

CONSIDERANDO que a contratação do Sistema SRAM é essencial para a gestão de infrações de trânsito no município, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e a conformidade legal nos processos relacionados à fiscalização de trânsito;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis à ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, pautados na legalidade do mesmo, sendo estes exarados pela Coordenadoria de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Interna do Município, após sanados os apontamentos.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, Lei 8080/90 e Lei 11.107/2005 **AUTORIZO** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 26 de setembro de 2025.

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de
Segurança Pública

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Publica